



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 055, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS
U.P.V E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

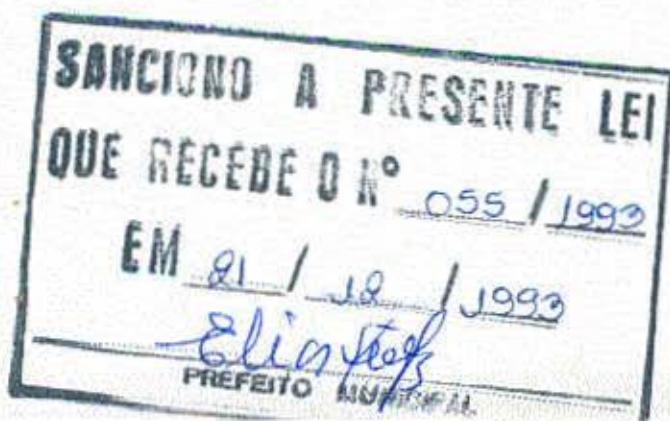
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municip
pal, autorizado a conceder em adiantamento 25% (vinte e
cinco por cento), para correção da Unidade Padrão de Vencimen
tos da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 2º - O adiantamento que se refere o artigo
anterior, será descontado do percentual a se concedido na
data base fixada para a correção da Unidade Padrão de Venci
mentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro
de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 21 de dezembro de 1993.



Elias Klefer
Elias Klefer
PREFEITO MUNICIPAL